

LEI Nº 1.253, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a lei municipal nº 989/2017 de 18 de setembro de 2017, que concede subvenção à Federação das Associações Do Município De Várzea Alegre – FAMUVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 989 de 18 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Várzea Alegre a conceder à **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.072/0001-51, subvenção social no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. A subvenção de que trata o Art. 1º desta Lei será paga em parcelas mensais, durante o período de 10 (dez) meses, correspondendo ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais."

Art. 2º. Fica revogado o Art. 1º da Lei nº 1.003, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º. Para concessão da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

